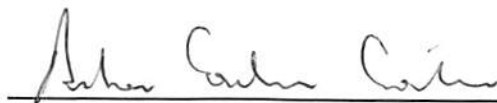


**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO**

Em 24 de abril de 2023, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 2404001/2023, tendo como objeto a Contratação de assinatura do software para engenharia "MÉTRICATOPO", Software completo com tudo incluso: CAD próprio; GEOINCRA, Loteamentos, REURB, Volumetria, Topografia Convencional, RASTER e CAR; com suporte ilimitado via chat, WhatsApp, e-mail e telefone; Vídeo aulas, tutoriais e cursos online além de atualizações periódicas, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cantanhede/MA. Com este fim e para constar, eu, Antônio Carlos Costa, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Cantanhede - MA, 24 de abril de 2023.



**Antônio Carlos Costa**  
**Setor de Protocolo**



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
PROMOVENDO MELHORES SÓCIOS

Memorando

CANTANHEDE/MA
PROC. 240400/1202.3
FLS. 02
RUB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Cantanhede - MA, 24 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS**  
Secretário Municipal de Administração  
Cantanhede-MA.

Prezado Secretário,

Solicita-se a adoção das providências necessárias para **Contratação de assinatura do software para engenharia "MÉTRICATOPO", Software completo com tudo incluso: CAD próprio; GEOINCRA, Loteamentos, REURB, Volumetria, Topografia Convencional, RASTER e CAR; com suporte ilimitado via chat, WhatsApp, e-mail e telefone; Vídeo aulas, tutoriais e cursos online além de atualizações periódicas, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cantanhede/MA.**

A utilização do sistema métrico-topográfico no processo de REURB (Regularização Fundiária Urbana) oferece vantagens significativas para o planejamento e execução, sendo uma justificativa sólida para sua adoção.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**MÁRCIO ARAÚJO COSTA**  
Engenheiro Civil



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Peculiaridade, melhor futuro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CANTANHEDE/MA	
PROC.	21104001/2023
FLS.	03
RUB.	

Cantanhede - MA, 24 de abril de 2023.

Ilmo. Sr.

**Celmo Batista Avelino Bezerra**

Chefe do Setor de Compras

Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA.

**Assunto:** Pesquisa de Preços

Prezado(s) Sr(s).

Solicito a realização de pesquisa de preços para Contratação de assinatura do software para engenharia "MÉTRICATOPO", Software completo com tudo incluso: CAD próprio; GEOINCRA, Loteamentos, REURB, Volumetria, Topografia Convencional, RASTER e CAR; com suporte ilimitado via chat, WhatsApp, e-mail e telefone; Vídeo aulas, tutoriais e cursos online além de atualizações periódicas, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cantanhede/MA, na forma descrita abaixo.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Jackson Ney Aguiar Medeiros**  
Secretário Municipal de Administração.

CANTANHEDE/MA

PROC. 24104100412023

FLS. 04

RUB. ✓



## Prefeitura Municipal de Capanema

Rua Djalma Dutra, 2506 - Centro - CEP: 68700-020 - Capanema/PA  
 CNPJ: 05.149.091/0001-45 - Tel: 9134625893 - Site: capanema.pa.gov.br

### INFORMAÇÕES DO CONTRATO

## CONTRATO ORIGINAL - 2022-2801001/2022

CREADOR	CPF/CNPJ	VALOR GLOBAL	DATA DA PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA
MÉTRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	01.227.689/0001-54	2.380,00	28/01/2022	28/01/2022 28/01/2023

### SECRETARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE ?MÉTRICA TOPO? PARA O PROGRAMA CAPANEMA LEGAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS, DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PA

### FISCAIS DO CONTRATO

### NOME

TASSIA LETÍCIA DA SILVA DIAS

### INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO

DATA	MODALIDADE	NÚMERO	EXERCÍCIO
20/01/2022	INEXIGIBILIDADE	06/2022 - 006	2022



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200  
CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



CANTANHEDE/MA
PROC. 210400J 12023 59
FLS. 05
RUB

### CONTRATO Nº 157/2022 PROCESSO Nº 7.963/2022

O **MUNICÍPIO DE ILHABELA**, com sede na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela/SP (Paço Municipal), localizada a Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho nº 86, Perequê, CEP 11.630-000, com Inscrição no C.N.P.J. Nº 46.482.865/0001-32, na decorrência legal da adjudicação administrativa, no competente processo de licitação, na modalidade de **INEXIGIBILIDADE Nº 056/2022**, conforme parecer jurídico exarado, e competente ato autorizador constante nos autos, é celebrado o presente contrato com base nos seguintes dispositivos legais: Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 8.666/93 com fundamento no artigo 25, e atualizações posteriores, demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais do Direito, que especificamente se regerá:

#### 1 DAS PARTES

1.1. As partes contratantes assim se qualificam:

- a) como **CONTRATANTE, MUNICÍPIO DE ILHABELA**, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Antônio Luiz Colucci.
- b) como **CONTRATADA**, a empresa **MÉTRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP**, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 2.342, Vila Monteiro, Piracicaba - SP, CEP 13.418-565, com inscrição no CNPJ nº 01.227.689/0001-54, neste ato representado legalmente pelo Sócio Proprietário, Sr. Daniel Alexandre Janini, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 22.461.920-2 SSP/SP e CPF nº 136.724.688-19, que declara estar em pleno uso de todos os direitos civis e políticos.

#### 2 OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

- 2.1. Objetiva este a aquisição de Software Topografia- Métrica Topo 03 (três) Licenças.
- 2.2. O serviço será executado na Secretária de Habitação e Gestão Territorial, rua: Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, nº 89 Perequê - Ilhabela/SP CEP: 11.600-000.
- 2.3. A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 2.4. O regime de execução adotado para esse contrato é o de empreitada por preço global.

#### 3 DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 3.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária na rubrica da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E GESTÃO TERRITORIAL– Dotação nº 339039 - Fonte 01 - Reduzido nº 774 (Solicitação de Compras nº 642/2022).



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200  
CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



CANTANHEDE/MA
PROC. 2404001/12023
FLS. 06
RUB. /

60

- 3.2. O valor do presente contrato é de **R\$ 3.870,00** (três mil oitocentos e setenta reais).
- 3.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal para ser protocolada juntamente ao **GESTOR** deste contrato, onde o mesmo atestará e encaminhará à Secretaria de Gestão Financeira.
- 3.3.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a Nota Fiscal ser protocolada na Secretaria de Gestão Financeira pela unidade recebedora do produto, sendo que a mesma deverá estar devidamente atestada pelo **GESTOR** do contrato.
- 3.3.1.1. O **GESTOR** do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, deverá atestar a Nota Fiscal desde que comprovada a execução do objeto contratado de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Edital e Contrato.
- 3.3.1.2. Junto com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as certidões vigentes relativas aos recolhimentos do **INSS (Fazenda Federal)** e **FGTS**, juntamente com a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.
- 3.4. Serão devidas pela **CONTRATANTE** encargos moratórios calculados através da aplicação da Taxa Referencial – TR, capitalizados diariamente em regime de juros simples, cujos cálculos deverão ser atestados pelo departamento financeiro da **CONTRATANTE**.
- 3.5. A Taxa Referencial – TR é o padrão nacional das taxas de juros praticadas pelo mercado, trata-se de um indicador que oscila conforme a taxa SELIC, determinada pelo Banco Central.

#### 4 REAJUSTE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 4.1. De acordo com o disposto na Lei Federal 10.192/01 e alterações posteriores, caso o prazo deste contrato atinja duração superior a um ano será admitido o reajuste de acordo com o **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA/IBGE**, tendo como base o mês em que a proposta foi apresentada.
- 4.1.1. O reajuste deverá ser solicitado através de ofício com timbre da **CONTRATADA**, que deverá ser protocolado diretamente com o **GESTOR** deste contrato, para que o mesmo seja analisado se houve inadimplência da empresa na execução do objeto deste contrato.
- 4.1.2. Caso seja constatada inadimplência da **CONTRATADA** na execução do objeto a mesma não fará jus ao reajuste.

**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela**

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200  
CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- 4.1.3. A periodicidade anual de reajuste deste contrato e respectivos aditivos quando houver, será contada a partir da data limite para apresentação da proposta.
- 4.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.3. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, junto ao valor inicial atualizado do contrato.
- 4.4. Será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato sempre que devidamente comprovado, mediante aceitação formal da **CONTRATANTE**.
- 5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 5.1. Executar integralmente o(s) serviço(s) objeto deste contrato, fornecer todo o material, ferramentas, equipamentos e veículos necessários a execução do(s) serviço(s), pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.
- 5.2. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.
- 5.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato e a **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo solicitar a comprovação do cumprimento desta cláusula, mediante requisição de cópias das guias de recolhimento quitadas, que deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA**, juntamente com as guias originais, que serão devolvidas após inspeção.
- 5.4. Responsabilizar-se por seus empregados e auxiliares, no que se concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança e higiene do trabalho, prevista na legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), fiscalizando inclusive, a utilização pelos funcionários dos equipamentos de proteção individual (EPI), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou a rescisão contratual com aplicação das sanções cabíveis.
- 5.4.1. A **CONTRATADA** deverá tomar todas as providências necessárias para prevenir possíveis acidentes que possam ocorrer por falta ou deficiência de sinalização e/ou proteção dos serviços, assumindo total responsabilidade sobre eventuais falhas.
- 5.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por

**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela**

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200  
CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

- 5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento.
- 5.8. Informar endereço eletrônico (e-mail) oficial para contato, onde a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, adotar o correio eletrônico (e-mail) como principal canal de comunicação com a **CONTRATADA**.
  - 5.8.1. Confirmar recebimento de mensagens via correio eletrônico (e-mail), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
  - 5.8.2. Caso não haja confirmação de recebimento do correio eletrônico e, decorrido o prazo previsto no item 5.8.1., será considerado para todos os efeitos legais que a **CONTRATADA** recebeu e está ciente do conteúdo da mensagem enviada.
- 5.9. A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia contra eventuais defeitos, para todos os produtos e/ou serviços no período de 365 dias subsequentes a data da respectiva entrega do objeto.

## 6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Orientar, acompanhar e fiscalizar, fornecendo os subsídios necessários à fiel execução do presente contrato.
- 6.2. Caso seja constatada eventual falha, defeito, mau funcionamento ou vício de qualidade do produto e, estando este dentro do prazo da garantia fornecida pela **CONTRATADA** conforme disposto no item 5.9., deverá a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas notificar a **CONTRATADA** para efetuar a troca do produto ou encaminhar para manutenção pela assistência técnica.
- 6.3. Encaminhar notas de empenho, notas de encomenda, notificações e demais documentos pertinentes à **CONTRATADA** sempre que necessário ou solicitado pela mesma.
  - 6.3.1. Enviar via correio eletrônico (e-mail) os documentos de que trata o item acima, conforme endereço eletrônico (e-mail) informado pela **CONTRATADA**.
- 6.4. Encaminhar a Nota Fiscal devidamente atestada pelo **GESTOR** do contrato, quando em conformidade com a execução do objeto, à Secretaria de Gestão Financeira para liquidação da despesa, de acordo com o prazo descrito no item 3.3.1.1.

## 7 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL





## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200  
CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>

CANTANHEDE/MA	
PROC.	21/04/001 1202 3
FLS.	09
RUB.	

63



- 7.1. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura data deste instrumento.
- 7.2. Podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, mediante termo aditivo, conforme o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

### 8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. O atraso na execução, poderá sujeitar a **CONTRATADA** multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento), do valor total contratado, por dia em atraso limitado ao prazo de 30 (dias).
- 8.1.1. Caso a **CONTRATADA** ultrapasse o prazo estabelecido no item anterior, deverá a **CONTRATANTE** notificar a **CONTRATADA**, para no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas apresentar defesa prévia ou sanar as irregularidades, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante aceitação formal da **CONTRATANTE**.
- 8.1.2. Decorrido o prazo de defesa prévia, sem manifestação da **CONTRATADA** ou regularização das pendências, será caracterizada inexecução do contrato.
- 8.2. Pela execução do serviço em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado no processo licitatório, que deu origem a este contrato, a **CONTRATADA** será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo ou sanar as irregularidades no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado este prazo por igual período, mediante aceitação formal da **CONTRATANTE**.
- 8.3. Decorrido o prazo da defesa prévia, a Administração poderá aplicar multa diária de 1% (um por cento) do valor total enquanto persistir a irregularidade, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias quando será caracterizada a inexecução do contrato.
- 8.4. A multa a que alude os itens 8.1. e 8.3., não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa e observado o disposto no item 8.6. deste contrato, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da rescisão contratual:
- 8.5.1. Advertência.
- 8.5.2. Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor integral contratado.



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200  
CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



CANTANHEDE/MA	
PROC. 21104001	1202_3
FLS. 10	
RUB.	

64

- 8.5.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor integral contratado.
- 8.5.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 8.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.
- 8.6. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento de contratar com a administração e, de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.6.1. Os prazos para defesa prévia, serão decorridos a partir da data de confirmação do recebimento da notificação pela **CONTRATADA**, salvo caso previsto no item 5.8.2.
- 8.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas sendo regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 8.8. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento própria para esta finalidade.
- 8.9. As multas poderão ser, a critério da **CONTRATANTE**, descontadas de eventuais créditos da **CONTRATADA**.

## 9 DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, a juízo exclusivo do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme os artigos 58 inciso II, 77, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, se constatada a inexecução total ou parcial do objeto contratado pela **CONTRATADA**, na ocorrência de fatos supervenientes considerados graves pelo **CONTRATANTE**, ou ainda nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, com as consequências nela previstas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 9.2. Ficam reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela**

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200  
CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>

**10 GESTOR DO CONTRATO**

- 10.1. A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, não suprimindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2. Como disposto pelo **Decreto Municipal nº 7.030/2018 e 7.554/2019** no qual regulamenta as atividades e os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização de contratos firmados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e dá outras providências, ficam designados conforme **Portaria nº 002-SMHGT/2022**.
- 10.2.1. O Gestor do Contrato será a Sr. Carlos Henrique de Souza, portadora do CPF nº 148.260.138-92, ocupante do cargo de Secretário Adjunto de Habitação e Gestão Territorial.
- 10.2.2. O Gestor do Contrato Substituto será o Sr. Jaderson Felipe de Araújo Gomes, portador do CPF nº 391.002.568-46, ocupante do cargo de Diretor de Regularização Fundiária.
- 10.2.3. O Fiscal do Contrato Titular será o Sr. Renan Mendes de Souza, portador do CPF nº 411.543.358-28, ocupante do cargo de Engenheiro;
- 10.2.4. O Fiscal do Contrato Substituto será o Sr. Renan Carlos Souza Santos, portador do CPF nº 413.792.018-45, ocupante de Agente da Administração Pública.
- 10.3. Para efeito do disposto nesta cláusula, a **CONTRATANTE** registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à **CONTRATADA** para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

**11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1. O presente contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais:
- 11.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil.
- 11.1.2. Lei Federal 8666/93 e suas posteriores atualizações.
- 11.1.3. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais do Direito.
- 11.2. Faz parte integrante deste contrato como se nele estivesse contido, o processo administrativo que o originou e seus anexos e todos os documentos exigidos pelo mesmo.



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela**

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200  
CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



11.3. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências do processo administrativo.

**12 DO FORO**

12.1. A todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o Foro será o da Comarca de Ilhabela, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes contratantes em três vias de igual teor e form a

Ilhabela, 08 de junho de 2022.

**ANTÔNIO LUIZ COLUCCI**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

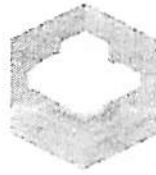
DANIEL ALEXANDRE Assinado de forma digital por  
DANIEL ALEXANDRE  
JANINI:1367246881 JANINI:13672468819  
Dados: 2022.06.08 16:58:29  
9 -03'00'

**MÉTRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO  
E EXPORTAÇÃO LTDA – EPP**

Sr. Daniel Alexandre Janini  
CONTRATADA


**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela**

 Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
 Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200  
 CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>

**ANEXO I – PROPOSTA**

 MÉTRICA  
 TOPO

Produto	Métrica TOPO
Período	1 ano (365 dias)
Número de licenças	3 (uso em 3 computadores)
Valor de adesão	R\$ 4.470,00
Desconto aplicado para adesão de de 3 licenças pelo período de 1 ano	R\$ 600,00
Valor total	R\$ 3.870,00

Software completo com tudo incluso:

- » CAD próprio (Não precisa de AutoCAD).
- » GEOINCRA, Loteamentos, REURB, Volumetria, Topografia Convencional, RASTER e CAR.
- » Suporte ilimitado via chat, WhatsApp, e-mail e telefone.
- » Vídeo aulas, tutoriais e cursos online.
- » Atualizações periódicas.

01.227.689/0001 - 54

 MÉTRICA TECNOLOGIA, IMPORTAÇÃO  
 E EXPORTAÇÃO LTDA-ME  
 Rua Marechal Deodoro, 2342

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - LICITAÇÃO - EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO Nº 020/2022**

**PROC. 2404001 12023**  
**FLS. 14**  
**RUB. /**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado da Licitação, Pregão Eletrônico nº 020/2022 tendo por objeto: formação de Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, diesel comum e diesel S-10), visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Bom Jardim/MA, feita no critério Maior percentual de desconto, sob regime de Fornecimento, sagrando-se vencedora a Empresa POSTO MAGNÓLIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 35.123.447/0003-02, no valor global de R\$ 6.742.900,00 (seis milhões setecentos e quarenta dois mil e novecentos reais), estando de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Bom Jardim/MA, 19 de dezembro de 2022.

Fabiano de Jesus Barbosa Ferreira  
 Pregoeiro Oficial

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - LICITAÇÃO -**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 402.2022. INEXIGIBILIDADE N.º 005/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249/2022** PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 06.229.975/0001-72 E MÉTRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 01.227.689/0001-54. **OBJETO:** contratação de empresa para Prestação de Serviços de Licença de uso (Locação de Software) de Sistema Topográfico Métrica Topo, com uso de licenças em 02 (dois) computadores, para atender as necessidades do município de Bom Jardim/MA. **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 2.380,00 (dois mil e trezentos e oitenta reais); **VIGÊNCIA:** O período de execução e vigência do presente Contrato será de até 12 (doze) meses. Código da ficha: 121 Poder: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO Dotação: 04.122.0003.2168.0000 **MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMAP** Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. **FONTE DE RECURSO:** 1 500 Recursos não vinculados de Impostos. **SIGNATÁRIOS:** CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES, Secretário Municipal de Administração - CONTRATANTE e MÉTRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-CONTRATADA. Bom Jardim/MA, 16 de dezembro de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - LICITAÇÃO -**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 398/2022; DISPENSA Nº**

**049/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 248/2022** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, CNPJ: 06.229.975/0001-72 , através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, e EDUARDO GABRIEL NUNES DE SOUSA, CPF nº 616.651.053-56. **OBJETO:** Locação de imóvel situado à Rua do Brejo, Povoado Zé Boeiro, Bom Jardim/MA, o qual será utilizado para o funcionamento do Depósito da Secretaria Municipal de Cultura: Lei 8.666/93 e pelos preceitos de direito público. **VALOR:** O valor global do presente Contrato é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), a ser pago em 12 (doze) meses de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por se tratar de prestação de serviços continuados. **FONTE DE RECURSOS:** Código da Ficha: 1482 Poder: 02 Poder Executivo Unidade: 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO Dotação: 13.122.0003.2121.0000 **MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMCT** Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos **SIGNATÁRIOS:** CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES Secretário Municipal de Administração e Planejamento. **LOCATÁRIO:** EDUARDO GABRIEL NUNES DE SOUSA **LOCADORA:** Bom Jardim/MA, 07 de dezembro de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LICITAÇÃO -**

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, CNPJ: 06.229.975/0001-72 , através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Ozirene Oliveira Coelho, CPF nº 750.778.253-00. **OBJETO:** locação de imóvel situado à Av. José Pedro Vasconcelos, Nº 2477, Alto dos Praxedes, Bom Jardim/MA, ao qual está sendo utilizada por esta Secretaria para o funcionamento do Conselho Tutelar: Lei 8.666/93 e pelos preceitos de direito público. **VALOR:** O valor global do presente Contrato é R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) perfazendo um valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por se tratar de prestação de serviços continuados. **FONTE DE RECURSOS:** Código da Ficha: 234 Poder: 02 Poder Executivo Orgão: 11 Secretaria Municipal de Assistência Social Unidade: 01 Secretaria Municipal de Assistência Social Dotação: 08.243.0019.2115.0000 **Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente** Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos **SIGNATÁRIOS:** ELIZETH MEIRELES PIRES DE MELO, Secretária Municipal de Assistência Social **LOCATÁRIO:** Ozirene Oliveira Coelho **LOCADORA:** Bom Jardim/MA, 14 de novembro de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÃO -**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 341/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 001.2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070.2022** PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.323.110/0001-55 E K. R. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ: 09.584.688/0001-79. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para a construção de escolas com 01 (uma) sala em vários povoados no Município de Bom





MÉTRICA  
TOPO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2404001/2023
FLS.	15
RUB.	

## Proposta Comercial - Piracicaba, 25 de abril de 2023

Solicitante: Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA – CNPJ: 06.156.160/0001-00

Validade da proposta: 25 de junho de 2023

Produto	Métrica TOPO
Período	1 ano (365 dias)
Número de licenças	1 (uso em 1 computador)
Valor total	R\$ 1.490,00

### Software completo com tudo incluso:

- CAD próprio (Não precisa de AutoCAD).
- » GEOINCRA, Loteamentos, REURB, Volumetria, Topografia Convencional, RASTER e CAR.
- » Suporte ilimitado via chat, WhatsApp, e-mail e telefone.
- » Vídeo aulas, tutoriais e cursos online.
- » Atualizações periódicas.

### Formas de pagamento:

- » Depósito (1x) à vista ou faturado

## ATENÇÃO: É OBRIGATÓRIO QUE O PEDIDO DE COMPRAS/EMPENHO CONTENHA OS SEGUINTE ITENS:

- 1) Forma de pagamento (depósito bancário);
    - BANCO DO BRASIL – 001 /AG: 6516-1 / CC: 116.327-2
    - MÉTRICA TECNOLOGIA - CNPJ: 01.227.689/0001-54
  - 2) Prazo para pagamento a contar da emissão da NFe (no máximo até 15 dias corridos);
  - 3) Quantidade de licenças, período de adesão e descrição do Software Métrica TOPO;
  - 4) Pedido/empenho caracterizado como SERVIÇO (NFe emitida será de Serviço);
  - 5) A Nota Fiscal (NFe) será emitida somente após o envio do empenho/pedido de compras/ordem de serviço.
  - 6) Enviar comprovante de pagamento ao realizar o depósito, para evitar bloqueio automático do acesso.
- » Colher assinatura dos responsáveis pelo setor de licitação/compras;
  - » Enviar para [contato@metrica.com.br](mailto:contato@metrica.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SETOR DE COMPRAS**

CANTANHEDE/MA	
PROC.	21104001/2023
FLS.	10
RUB.	

Cantanhede - MA, 25 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS**  
Secretário Municipal de Administração

Em resposta à solicitação anterior, encaminham-se contratos com valores praticados em outros Órgãos da Administração Pública, justificando o valor do valor a ser contratado, bem como a proposta da empresa METRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, objetivando a Contratação de assinatura do software para engenharia "MÉTRICATOPO", Software completo com tudo incluso: CAD próprio; GEOINCRA, Loteamentos, REURB, Volumetria, Topografia Convencional, RASTER e CAR; com suporte ilimitado via chat, WhatsApp, e-mail e telefone; Vídeo aulas, tutoriais e cursos online além de atualizações periódicas, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cantanhede/MA.

Atenciosamente,

**Celmo Batista Avelino Bezerra**  
Chefe do Setor de Compras





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CANTANHEDE/MA	
PROC.	21/04/001 1202.3
FLS.	17
RUB.	

Cantanhede - MA, 25 de abril de 2023.

Ilmo. Sr.  
**ELVIS LENNON SILVA TEIXEIRA**  
Setor de Contabilidade  
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA.

Prezado Sr

Solicita-se informar a existência de dotação orçamentária disponível para Contratação de assinatura do software para engenharia "MÉTRICATOPO", Software completo com tudo incluso: CAD próprio; GEOINCRA, Loteamentos, REURB, Volumetria, Topografia Convencional, RASTER e CAR; com suporte ilimitado via chat, WhatsApp, e-mail e telefone; Vídeo aulas, tutoriais e cursos online além de atualizações periódicas, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cantanhede/MA, no valor estimado de R\$ 1.490,00 (mil, quatrocentos e noventa reais).

Atenciosamente,

  
**Jackson Ney Aguiar Medeiros**  
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
PROMOVENDO A NOVA RUADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SETOR DE CONTABILIDADE**

CANTANHEDE/MA	
PROC.	24104001/2023
FLS.	18
RUB.	

Cantanhede - MA, 25 de abril de 2023

Ao Senhor  
**Jackson Ney Aguiar Medeiros**  
Secretário Municipal de Administração  
Cantanhede-MA.

Prezado Secretário,

A despesa pretendida, Contratação de assinatura do software para engenharia "MÉTRICATOPO", Software completo com tudo incluso: CAD próprio; GEOINCRA, Loteamentos, REURB, Volumetria, Topografia Convencional, RASTER e CAR; com suporte ilimitado via chat, WhatsApp, e-mail e telefone; Vídeo aulas, tutoriais e cursos online além de atualizações periódicas, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cantanhede/MA, pode ser realizada na dotação:

**ÓRGÃO:** 05 Secretaria Municipal de Infraestrutura

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0501 Secretaria de Infraestrutura

**PROJETO/ATIVIDADE:** 04 122 0002 0.029 - Manut. e Func. da Sec. de Infraestrutura

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

**VALOR DA DOTAÇÃO:** R\$ 10.000,00

**FONTE** 0100000000

**SUPLEMENTADA:** ( ) SIM NÃO ( X )

Atenciosamente,

  
**Elvis Lennon Silva Teixeira**  
CRC/MA 015387/0-6



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Peculiaridade no fazer público

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SETOR DE CONTABILIDADE**

CANTANHEDE/MA	
PROC.	240400J/2023
FLS.	19
RUB.	

**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2023 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a Contratação de assinatura do software para engenharia "MÉTRICATOPO", Software completo com tudo incluso: CAD próprio; GEOINCRA, Loteamentos, REURB, Volumetria, Topografia Convencional, RASTER e CAR; com suporte ilimitado via chat, WhatsApp, e-mail e telefone; Vídeo aulas, tutoriais e cursos online além de atualizações periódicas, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cantanhede/MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro de 14,90% no elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Cantanhede - MA, 25 de abril de 2023.

  
**Elvis Lennon Silva Teixeira**  
CRC/MA 015387/0-6



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
PROGRESSO NA SÓCIEDADE

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2404001 12023
FLS.	20
RUB.	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Eu, **JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

**ÓRGÃO:** 05 Secretaria Municipal de Infraestrutura

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0501 Secretaria de Infraestrutura

**PROJETO/ATIVIDADE:** 04 122 0002 0.029 - Manut. e Func. da Sec. de Infraestrutura

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de R\$ 1.490,00 (mil, quatrocentos e noventa reais).

Cantanhede - MA, 26 de abril de 2023.

**Jackson Ney Aguiar Medeiros**  
Secretário Municipal de Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2104001 12023
FLS.	21
RUB.	✓

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Contratação de assinatura do software para engenharia "MÉTRICATOPO", Software completo com tudo incluso: CAD próprio; GEOINCRA, Loteamentos, REURB, Volumetria, Topografia Convencional, RASTER e CAR; com suporte ilimitado via chat, WhatsApp, e-mail e telefone; Vídeo aulas, tutoriais e cursos online além de atualizações periódicas, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cantanhede/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2023.

Cantanhede - MA, 26 de abril de 2023.

**Jackson Ney Aguiar Medeiros**  
Secretário Municipal de Administração.



**Memorando**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2404001 1202 3
FLS.	22
RUB.	

Cantanhede - MA, 26 de abril de 2023.

Ilmo. Sr.  
**Marcio Araújo Costa**  
Engenheiro Civil  
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA.

**Assunto:** Elaboração de Termo de Referência

Prezado(s) Sr(s).

Encaminha-se o presente processo contendo pesquisas de preços de mercado e rubricas orçamentária, e solicita-se a elaboração do Termo de Referência para que possamos prosseguir com o processo de contratação.

Atenciosamente,

  
**Jackson Ney Aguiar Medeiros**  
Secretário Municipal de Administração.



Memorando

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

CANTANHEDE/MA	
PROC. 2404001	12023
FLS. 23	
RUB.	

Cantanhede/MA, em 26 de abril de 2023.

Ao Senhor  
**JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS**  
Secretário Municipal de Administração  
Cantanhede-MA


Prezado Secretário,

Apresenta-se o Termo de Referência anexo, para aprovação e autorização com o objeto Contratação de assinatura do software para engenharia "MÉTRICATOPO", Software completo com tudo incluso: CAD próprio; GEOINCRA, Loteamentos, REURB, Volumetria, Topografia Convencional, RASTER e CAR; com suporte ilimitado via chat, WhatsApp, e-mail e telefone; Vídeo aulas, tutoriais e cursos online além de atualizações periódicas, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cantanhede/MA.

O projeto consolida a avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Marcio Araújo Costa**  
Engenheiro Civil

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- DO OBJETO**

Este Termo de Referência tem por objeto a Contratação de assinatura do software para engenharia “MÉTRICATOPO”, Software completo com tudo incluso: CAD próprio; GEOINCRÁ, Loteamentos, REURB, Volumetria, Topografia Convencional, RASTER e CAR; com suporte ilimitado via chat, WhatsApp, e-mail e telefone; Vídeo aulas, tutoriais e cursos online além de atualizações periódicas, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cantanhede/MA.

**2- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação se baseia na necessidade oriunda do setor de engenharia, uma vez em que esta necessita da utilização do presente sistema para a fins de REURB. A utilização do sistema métrico-topográfico no processo de REURB (Regularização Fundiária Urbana) oferece vantagens significativas para o planejamento e execução, sendo uma justificativa sólida para sua adoção.

A contratação em tela está amparada no Art. 25, da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Seguindo esse entendimento do Art. 25, da Lei 8.666/93 e Decreto de Lei nº 9609/98 (dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e da outras providencias) sacramentou que fica estabelecido que os programas de computadores se submetem ao mesmo regime de proteção intelectual que outras obras, como as Literárias. reforçando o conceito de exclusividade no fornecimento do sistema de orçamento de obras, e que a contratação do objeto em questão é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação para o que se pede.

**3 - DO VALOR**

O valor proposto pela empresa METRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, está dentro do valor praticado em outros municípios, R\$ 1.490,00 (mil, quatrocentos e





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CANTANHEDE/MA  
PROC. 2404004 1202 3  
FLS. 25  
RUB. ✓

noventa reais), plano de 12 (doze) meses, conforme proposta anexada ao presente processo administrativo.

### 4 – DOTAÇÃO

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultante deste instrumento correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

**ÓRGÃO:** 05 Secretaria Municipal de Infraestrutura

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0501 Secretaria de Infraestrutura

**PROJETO/ATIVIDADE:** 04 122 0002 0.029 - Manut. e Func. da Sec. de Infraestrutura

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

### 5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A Contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação.

### 6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento obedecerá às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### 7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

### 8. DO PAGAMENTO

Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos serviços efetuado na Nota Fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das Certidões de Regularidade Fiscal: Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos e da Dívida Ativa Estadual; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

O pagamento poderá ser efetuado pela CONTRATANTE após a emissão da Nota de Empenho, para fins de comprovação de inscrição na modalidade pagamento antecipado.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.  
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br  
infraestrutura@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
reconstruindo nossa cidade

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2904001 1202 3
FLS.	26
RUB.	

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato.
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada o fornecimento dos materiais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.
- d) Rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- f) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- g) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Secretaria Municipal especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- a) manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, durante todo o período de vigência da contratação, para representá-lo sempre que for necessário;
- b) informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- h) substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- i) prestar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- l) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2104001/12023
FLS.	27
RUB.	

### 11. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- A) Ato Constitutivo
- B) Certidão De Débitos Federais E À Dívida Ativa Da União.
- C) Certificado De Regularidade Do FGTS;
- D) Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas;
- E) Certidão Negativa De Débitos E De Dívida Ativa Estadual e Municipal;
- F) Atestado de Capacidade Técnica;
- G) Certidão de Exclusividade;

### 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
  - a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
  - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
  - b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
  - b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
  - c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
  - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
  - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
  - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
  - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
  - c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a Secretaria Municipal de Administração.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
PROMOVENDO NOSSA CIDADANIA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2404001 12023
FLS.	28
RUB.	

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Será remetida à Secretaria Municipal de Administração, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

### 13. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor, na condição de representantes da CONTRATANTE, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço, para fins de pagamento.

No curso da execução dos serviços objeto desta contratação, caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

### 14. DA RESCISÃO

O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n28.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n2 8.666, de 1993;

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E Indenizações e multas.


### **15. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

### **16. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

O cronograma de desembolso será sob demanda, conforme quantitativo solicitado, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93. O(s) mês(es) / valor(es) do cronograma supramencionada referem-se à possibilidade da contratação da totalidade do(s) item(ns) licitado(s). Portanto, a quantidade de mês(es) / valor(es), poderá sofrer alteração mediante à necessidade de atendimento das ações estabelecidas pelo Contratante.

Cantanhede - MA, 26 de abril de 2023.

  
**Marcio Araujo Costa**  
Engenheiro Civil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO**

Com base no art. 25, I da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a Contratação da empresa METRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.227.689/0001-54, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 2342, Vila Monteiro, Piracicaba/SP, para fornecimento de assinatura do software para engenharia "MÉTRICATOPO", Software completo com tudo incluso: CAD próprio; GEOINCRA, Loteamentos, REURB, Volumetria, Topografia Convencional, RASTER e CAR; com suporte ilimitado via chat, WhatsApp, e-mail e telefone; Vídeo aulas, tutoriais e cursos online além de atualizações periódicas, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cantanhede/MA, plano de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 1.490,00 (mil, quatrocentos e noventa reais), conforme proposta apresentada e anexa ao processo.

Cantanhede - MA, 27 de abril de 2023.

  
**Jackson Ney Aguiar Medeiros**  
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
PROMOVENDO A MELHOR GESTÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2404001/2023
FLS.	31
RUB.	

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2023  
PROCESSO Nº \_\_\_\_\_/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_\_/2023

O Município de Cantanhede - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 06.156.160/0001-00, com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede - MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o senhor Jackson Ney Aguiar Medeiros, brasileiro, portador do CPF nº 003.561.893-09, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Centro CEP: XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX estado XXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG XXXXXXXXXXXX inscrito no CPF XXXXXXXXXXXX, com base na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 O presente Contrato decorre da inexigibilidade da licitação, em razão do fornecedor ser representante comercial exclusivo do produto, conforme atestado de exclusividade assentados nos autos, nos termos do artigo, 25, I da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, tudo constante no **Processo Administrativo nº 1904001/2023**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de assinatura do software para engenharia "MÉTRICATOPO", Software completo com tudo incluso: CAD próprio; GEOINCRA, Loteamentos, REURB, Volumetria, Topografia Convencional, RASTER e CAR; com suporte ilimitado via chat, WhatsApp, e-mail e telefone; Vídeo aulas, tutoriais e cursos online além de atualizações periódicas, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cantanhede/MA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO.**

3.1 O prazo para liberação de acesso ao sistema, deverá ser de até 48 (quarenta e oito) horas, depois de assinado o contrato.

3.2 O acesso ao sistema será feito mediante a criação de login e senha, que será disponibilizado a CONTRATANTE, ficando ainda, obrigada a alterar, a qualquer tempo e sem custo adicional, quando solicitados pela CONTRATANTE.

3.3 Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

3.3.1 Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

3.3.1.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2404001/2023
FLS.	32
RUB.	

3.3.1.2 Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.4 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

3.5 Se o acesso à ferramenta METRICATOPO, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor ajustado para a contratação é de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXX).

4.2 O pagamento será efetuado em parcela única no prazo de até 30 dias a CONTRATADA, através de depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa fornecedora. Deverá constar na nota fiscal/fatura: o nome do Banco, agência e número de conta corrente para depósito.

4.3 Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclua os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

5.1 A despesa decorrente da presente contratação ocorrerá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;

6.2 Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

6.3 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução contratual.

6.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato.

6.5 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6.6 Indicar o servidor que irá acompanhar a execução do contrato e comunicar-se oficialmente com a CONTRATADA

### CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
PROMOVENDO NOSSO CIDADÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	21104001/1202_3
FLS.	33
RUB.	

7.1 Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os serviços contratados sejam executados em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

7.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os serviços em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, instalação, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

7.3 A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

7.4 É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE;

7.5 A CONTRADA deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA, e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

7.6 A CONTRATADA deverá indicar telefones para contato, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

7.7 A CONTRATADA deverá manter assessoria permanente por telefone e ou e-mail, para orientação nos acessos ao sistema METRICATOPO, em todos os seus itens.

7.8 É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com equipamentos necessários à execução dos serviços descritos neste contrato, operação e controle do sistema web utilizados, incluindo técnicos, materiais e humanos, manutenção permanente e custos diretos ou indiretos requeridos para execução do objeto.

7.9 Responsabilizar-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução dos mesmos, bem como ressarcir à CONTRATANTE por danos e prejuízos decorrentes.

7.10 Manter arquivo completo de toda documentação referente aos serviços ora contratados, fazendo-o com zelo, segurança e sigilo, bem como fornecer relatórios, quando solicitados.

7.11 Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas.

### CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

8.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
PROMOVENDO A PARTICIPAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	24104002 1202 3
FLS.	34
RUB.	

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4 - A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

10.5 - As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

11.1 O contrato terá vigência de XX (XXXX) meses, sendo iniciada na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações a critério da Administração.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Prestando serviços ao cidadão

CANTANHEDE/MA	
PROC.	21.04.001/12023
FLS.	35
RUB.	4

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.2 Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

11.3 Em hipótese da CONTRATADA não pleitear o reajuste, o mesmo permanecerá inalterado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

12.2 - Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento observada os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

13.1 - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

13.2 - A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

13.3 - Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2 - A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

14.3- As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4- Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes na Lei 8.666/1993, e Processo Administrativo nº 0301001/2023.

14.5 – Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e na Proposta do Contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CANTANHEDE/MA  
PROC. 240400112023  
FLS. 36  
RUB.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a cidade de Cantanhede/MA, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cantanhede - MA, XX de XXXX de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2404001/2023
FLS.	37
RUB.	

**SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO**

À Procuradoria do Município  
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA


Senhor Advogado,

Estamos encaminhando em anexo a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 2404001/2023, bem como minuta do contrato para análise e emissão de Parecer Jurídico sobre a Inexigibilidade 003/2023 que tem como objeto a Contratação de assinatura do software para engenharia "MÉTRICATOPO", Software completo com tudo incluso: CAD próprio; GEOINCRA, Loteamentos, REURB, Volumetria, Topografia Convencional, RASTER e CAR; com suporte ilimitado via chat, WhatsApp, e-mail e telefone; Vídeo aulas, tutoriais e cursos online além de atualizações periódicas, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cantanhede/MA, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, Inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Cantanhede/MA, 28 de abril de 2023

Atenciosamente,

  
**Jackson Ney Aguiar Medeiros**  
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE ASSESSORIA JURÍDICA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2404001/2023
FLS.	38
RUB.	

### PARECER JURÍDICO

**PARECER PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2404001/2023**

**ORIGEM:** Comissão de Licitação

**ASSUNTO:** Análise de processo administrativo de inexigibilidade de licitação.

#### I - CARACTERIZAÇÃO

Trata-se de análise de processo administrativo de inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, cujo objeto é a Contratação de assinatura do software para engenharia "MÉTRICATOPO", Software completo com tudo incluso: CAD próprio; GEOINCRA, Loteamentos, REURB, Volumetria, Topografia Convencional, RASTER e CAR.

Consoante termo de referência, a concepção da ferramenta consiste na necessidade do sistema para a fins de REURB. A utilização do sistema métrico-topográfico no processo de REURB (Regularização Fundiária Urbana) oferece vantagens significativas para o planejamento e execução.

Era o que cabia relatar.

#### II - ANÁLISE

Inicialmente cumpre observar que o presente parecer aborda tão-somente uma análise de legalidade do pedido, não se prestando a analisar o mérito administrativo, ou valores da contratação, ou escolha de fornecer, ou qualquer outro aspecto quantitativo.

É inegável e, portanto, que a inexigibilidade representa caso em que há inviabilidade material ou jurídica de competição, quando impossível realização de certame licitatório.

No caso, a contratação pretendida tem amparo no art. 25, I, da Lei 8.666/93, qual seja a inviabilidade de competição devido a características singulares, em especial quando os materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, com o fim de tornar mais eficiente o procedimento de licitação pública.

Portanto, observa-se que a empresa METRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, com CNPJ 01.227.689/0001-54, é desenvolvedora e detentora da exclusividade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2404001 1202 3
FLS.	39
RUB.	

comercial do "METRICATOPO". Trata-se então de uma ferramenta indispensável para elaboração de projetos de REURB.

Desta forma, entende-se por preenchidos os requisitos legais necessários a inexigibilidade. Examinando-se agora a minuta de contrato apresentada, também se constata o atendimento ao art. 55 da Lei 8.666/93.

### III - CONCLUSÃO

Nesse cenário, manifesta pelo prosseguimento do processo, até seus posteriores termos, dado o preenchimento dos requisitos legais para a inexigibilidade pretendida.

Cantanhede, 02 de maio de 2023.

**Rafael Silva Teixeira**  
Analista Municipal  
OAB/MA nº 21.745



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Pretendamos juntos o futuro

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2401/001 12023
FLS.	40
RUB.	

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cantanhede - MA, 02 de maio de 2023.

À empresa  
**METRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**  
CNPJ nº 01.227.689/0001-54  
Rua Marechal Deodoro, nº 2342, Vila Monteiro, Piracicaba/SP

O Município de Cantanhede pretende contratar a software para REURB "METRICATOPO", de forma direta, por inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93). Para tanto, solicita-se envio dos documentos abaixo relacionados, no prazo de 5(cinco) dias,

- Cópia dos atos constitutivos;
- Prova de regularidade fiscal (certidão negativa ou positiva com efeitos negativos de débitos e da dívida ativa) com os governos Federal, Estadual e Municipal.
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Comprovação de exclusividade;
- Comprovação de aptidão, através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS**  
Secretário Municipal de Administração.





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.227.689/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/09/1995
NOME EMPRESARIAL METRICA TECNOLOGIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) METRICA	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MARECHAL DEODORO	NÚMERO 2342	COMPLEMENTO *****
CEP 13.418-565	BAIRRO/DISTRITO VILA MONTEIRO	MUNICÍPIO PIRACICABA
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO administrativo@silvafilho.com	
TELEFONE (19) 3435-4693/ (19) 3435-4693		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/12/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/05/2021 às 16:35:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**SILVA FILHO ASSESSORIA CONTABILIDADE E AUDITORIA**  
Av. Independência, 526 - Alto - Piracicaba/SP CEP: 13.419-160  
FONE/FAX (19) 3435-4693 - Email: [administrativo@silvafilho.com](mailto:administrativo@silvafilho.com)

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA**

### **"E.V.N AUTOMAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME"**

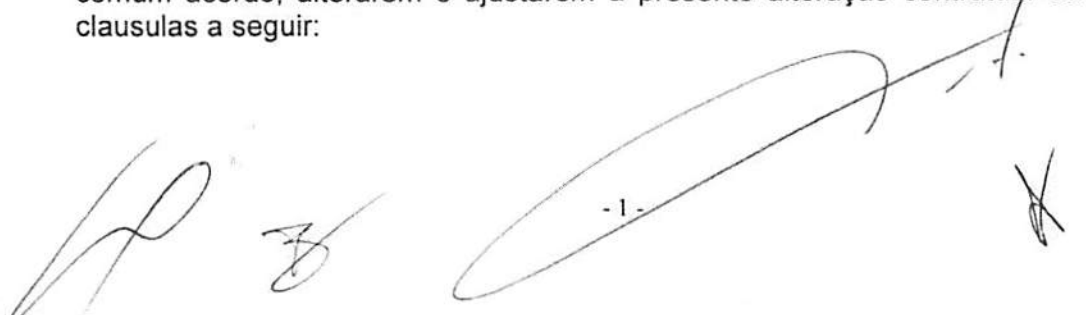
Sociedade inscrita no CNPJ sob número 01.227.689/0001-54, com sede e foro na cidade e comarca de Piracicaba/SP, na Rua Marechal Deodoro, nº 2342, Bairro Vila Monteiro, CEP: 13418-565

Os abaixo assinados;

**Sr. ELIFAS VALIM NETO**, Brasileiro, maior, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro agrimensor, residente e domiciliado na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Eufrozino de Azevedo, nº 2348; Bairro Jardim Carlos Gomes CEP: 13.633-016; portador da Cédula de Identidade RG nº 5.836.065-7 expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 850.861.778-04;

**Sr. DANIEL ALEXANDRE JANINI**, Brasileiro, maior, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua Bernardino de Campos, nº 1779, Apto 12; Bairro Alto CEP: 13.419-100; portador da Cédula de Identidade RG nº 22.461.920-2 expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 136.724.688-19;

**Únicos** sócios componentes da sociedade Empresarial Limitada, denominada "E.V.N. AUTOMAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME", estabelecida na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua Marechal Deodoro, nº 2342, Bairro Vila Monteiro, CEP: 13418-565 com contrato social primitivo arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 35213351527 em sessão de 26/09/1995; e última alteração sob nº 346.473/11-1 em sessão de 09/09/2011; deliberam de pleno e comum acordo, alterarem e ajustarem a presente alteração contratual conforme cláusulas a seguir:





**SILVA FILHO ASSESSORIA CONTABILIDADE E AUDITORIA**  
Av. Independência, 526 - 1º - Piracicaba/SP CEP: 13.419-160  
FONE/FAX (19) 3435-4693 - Email: [administrativo@silvafilho.com](mailto:administrativo@silvafilho.com)

**1-) Altera-se** o objetivo social da sociedade para: IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TOPOGRAFIA E OUTROS PRODUTOS, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERÊNCIAL.

**2-) Altera-se** a razão social da sociedade para: MÉTRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME

**3-) Altera-se** o capital social da sociedade de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais); dividido em 220.000. (duzentas e vinte mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que são subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional; para: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais); dividido em 500.000. (quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, aumento este de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais); através da RESERVA DE LUCROS ACUMULADOS DISTRIBUÍDOS PELA SOCIEDADE; balanço encerrado em 31/12/2012; conforme distribuição abaixo;

Nome	Capital	Quotas	%
ELIFAS VALIM NETO	R\$ 250.000,00	250.000	50%
DANIEL ALEXANDRE JANINI	R\$ 250.000,00	250.000	50%
TOTAL.....	R\$ 500.000,00	500.000	100%

Face às alterações aqui havidas, os sócios resolvem **CONSOLIDAR** o Contrato Social primitivo e as demais alterações contratuais passando a vigorar o que está disposto nas cláusulas seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**



**SILVA FILHO ASSESSORIA CONTABILIDADE E AUDITORIA**  
Av. Independência, 526 - Alto - Piracicaba/SP CEP: 13.419-160  
FONE/FAX (19) 3435-4693 - Email: [administrativo@silvafilho.com](mailto:administrativo@silvafilho.com)

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2401001 12023
FLS.	44
RUB.	

## **“MÉTRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME”**

Sociedade inscrita no CNPJ sob número 01.227.689/0001-54, com sede e foro na cidade e comarca de Piracicaba/SP, na Rua Marechal Deodoro, nº 2342, Bairro Vila Monteiro, CEP: 13418-565

Os abaixo assinados,

**Sr. ELIFAS VALIM NETO**, Brasileiro, maior, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro agrimensor, residente e domiciliado na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Eufrosino de Azevedo, nº 2348; Bairro Jardim Carlos Gomes CEP: 13.633-016; portador da Cédula de Identidade RG nº 5.836.065-7 expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 850.861.778-04;

**Sr. DANIEL ALEXANDRE JANINI**, Brasileiro, maior, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua Bernardino de Campos, nº 1779, Apto 12; Bairro Alto CEP: 13.419-100; portador da Cédula de Identidade RG nº 22.461.920-2 expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 136.724.688-19;

**Únicos** sócios componentes da sociedade Empresarial Limitada, denominada “**MÉTRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME**”, estabelecida na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua Marechal Deodoro, nº 2342, Bairro Vila Monteiro, CEP: 13418-565 com contrato social primitivo arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 35213351527 em sessão de 26/09/1995; e última alteração sob nº 346.473/11-1 em sessão de 09/09/2011; devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob número 01.227.689/0001-54;

### **DENOMINAÇÃO – SEDE – FILIAIS – SUCURSAL**

**CLÁUSULA 1ª:** A Sociedade Limitada gira sob a denominação social de “**MÉTRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME**”; tem sua sede e estabelecimento na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua Marechal Deodoro, nº 2342; Bairro Vila Monteiro, CEP: 13.418-565.

- 3 -



**SILVA FILHO ASSESSORIA CONTABILIDADE E AUDITORIA**  
Av. Independência, 526 – Alto – Piracicaba/SP CEP: 13.419-160  
FONE/FAX (19) 3435-4693 - Email: [administrativo@silvafilho.com](mailto:administrativo@silvafilho.com)

**CLÁUSULA 2ª:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 13/09/1995 (Art. 997, § II, CC/2002)

**CLÁUSULA 3ª:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, sucursal, ou agência, representações e fazer exposições em qualquer parte do território nacional, a critério de seus proprietários, mediante alteração contratual.

### OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA 4ª:** A sociedade tem por objetivo: **IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TOPOGRAFIA E OUTROS PRODUTOS, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERÊNCIAL.**

### CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA 5ª:** O capital social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), dividido em 500.000. (Quinhentas mil) quotas; no valor nominal de R\$1,00 (Um real) cada uma; integralizadas neste ato; em Moeda Corrente Nacional; ficando assim distribuídas:

Nome	Capital	Quotas	%
ELIFAS VALIM NETO	R\$ 250.000,00	250.000	50%
DANIEL ALEXANDRE JANINI	R\$ 250.000,00	250.000	50%
TOTAL.....	R\$ 500.000,00	500.000	100%

**CLÁUSULA 6ª:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052 CC/2002)

**CLÁUSULA 7ª:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica



**SILVA FILHO ASSESSORIA CONTABILIDADE E AUDITORIA**  
 Av. Independência, 526 - Alto - Piracicaba/SP CEP: 13.419-160  
 FONE/FAX (19) 3435-4693 - Email: [administrativo@silvafilho.com](mailto:administrativo@silvafilho.com)

assegurado, em igualdade de condições de preço e direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1056 Art. 1057, CC/2002) No caso de desacordo comercial prevalecerá o previsto na cláusula décima quarta do parágrafo primeiro.

### DA ADMINISTRAÇÃO – PRÓ-LABORE - DO EXERCÍCIO SOCIAL

**CLÁUSULA 8ª:** A administração da sociedade será exercida pelos sócios Sr. **ELIFAS VALIM NETO**; e Sr. **DANIEL ALEXANDRE JANINI**, já qualificados no preâmbulo deste instrumento representando a empresa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com poderes e atribuições de gerência, fazer o uso da firma em conjunto ou isoladamente, mas tão somente em negócios que ligam interesses sociais, ficando expressamente vedado o seu uso em negócios estranhos ao seu giro comercial notadamente para a outorga de avais, fianças, cartas de mero favor e outros documentos análogos ou semelhantes, os quais serão tidos como ineficazes e não obrigarão a sociedade. (Art. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC/2002)

**Parágrafo Primeiro:** Os administradores não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas responderão solidário e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação deste contrato ou da lei.

**Parágrafo Segundo:** Os sócios poderão constituir procuradores para sua representação social, desde que de comum acordo entre sócios. (Art. 997; §VI; 1013; 1064; CC/2002)

**Parágrafo Terceiro:** Os administradores não poderão assinar isoladamente em transações que envolvam aquisição e venda de patrimônio da sociedade, como bens imóveis e bens do ativo imobilizado de valores relevantes, onde será exigida a assinatura de todos os sócios (Art. 1015, CC/2002)

**CLÁUSULA 9ª:** Os sócios poderão fazer uma retirada a título de Pró-Labore, que será considerada despesas da sociedade, de valor livremente estipulados pelos demais sócios, deliberadas por maioria simples (sócios que representam no mínimo de 51% do capital social); conforme suas atribuições e serviços prestados, respeitando, porém as condições financeiras da sociedade.

- 5 -



**SILVA FILHO ASSESSORIA CONTABILIDADE E AUDITORIA**  
 Av. Independência, 526 - 1<sup>o</sup> - Piracicaba/SP CEP: 13.419-160  
 FONE/FAX (19) 3435-4693 - Email: [administrativo@silvafilho.com](mailto:administrativo@silvafilho.com)

**CLÁUSULA 10<sup>a</sup>:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso (Art. 1071 e 1072, § II e art. 1078, CC/2002).

**CLÁUSULA 11<sup>a</sup>:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (Art. 1065, CC/2002).

**Parágrafo Primeiro:** Os lucros líquidos apurados em balanços anuais, realizados em 31 de dezembro de cada ano, ou em qualquer época do ano, quando necessário, poderão ser distribuídos entre os sócios em percentuais diferentes as das quotas individuais de cada sócio na sociedade, sempre respeitando às condições financeiras da sociedade; ou transferidos para a conta de lucros acumulados para futura destinação.

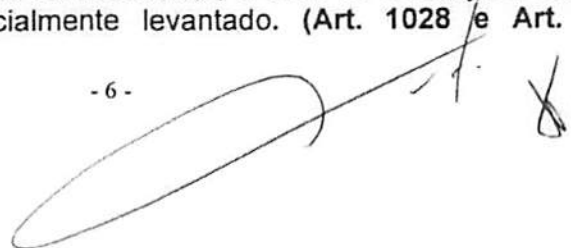
**Parágrafo Segundo:** Os prejuízos porventura verificados, na forma prevista na cláusula décima primeira, poderão também ser suportados pelos sócios em percentuais diferentes as das quotas individuais do capital de cada um, ou transferido para a conta de prejuízos acumulados.

**CLÁUSULA 12<sup>a</sup>:** As deliberações sociais serão tomadas em reuniões por votos que representam; por maioria simples dos sócios, os quais estão dispensados das formalidades de convocação se declarar por escrito estarem cientes do local, data e hora e ordem do dia, para instalação da reunião (Art. 1072; § II, CC/ Lei 10.406/2002)

**CLÁUSULA 13<sup>a</sup>:** A sociedade poderá a critério de seus proprietários, ser transformada a qualquer tempo, em outro tipo de sociedade que melhor convenha aos interesses sociais.

### DO DIREITO DE RECESSO

**CLÁUSULA 14<sup>a</sup>:** Nos casos de falecimento ou impedimento de um dos sócios não se dissolverá a sociedade, continuando seus negócios entre os sócios remanescentes e os herdeiros legais do falecido que deverão se manifestar no prazo de sessenta dias. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço patrimonial, especialmente levantado. (Art. 1028 e Art. 1031, CC/2002)





**SILVA FILHO ASSESSORIA CONTABILIDADE E AUDITORIA**  
Av. Independência, 526 – Alto – Piracicaba/SP CEP: 13.419-160  
FONE/FAX (19) 3435-4693 - Email: [administrativo@silvafilho.com](mailto:administrativo@silvafilho.com)

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2404001/2023
FLS.	48
RUB.	

Os herdeiros do sócio falecido exercerão seus direitos na forma da lei, manifestando por escrito sua opção para admissão na sociedade, ou pela vendas das quotas que lhes forem atribuídas judicialmente.

**Parágrafo Primeiro:** Optando pela venda, serão pagos pelo seu efetivo valor na ocasião do falecimento, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, e se houver qualquer divergência quanto à forma de pagamento, fica estabelecido que serão de 24 (Vinte e quatro) prestações mensais iguais e sucessivas, com juros legais de 1% (hum por cento) ao mês e correção monetária na forma que a lei em vigor estabelecer, e com índices por ela fixados.

**CLÁUSULA 15ª:** No caso de os sócios desejarem de comum acordo; desfazerem a sociedade; terão um prazo máximo de sessenta dias para providenciarem o respectivo distrato e a baixa nos órgãos competentes. No caso de extinção total da sociedade pela vontade dos sócios, o patrimônio será dividido ou suportado pelos sócios na proporção do capital de cada um.

**CLÁUSULA 16ª:** No caso de execução de sócio por credor particular lhe será destinada a parte que couber nos lucros da sociedade ou a liquidação de sua quota que será paga de acordo com a cláusula décima terceira, parágrafo primeiro (Art. 1026, CC/2002).

### DECLARAÇÃO CRIMINAL

**CLÁUSULA 17ª:** Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade (Art. 1011, § I, CC/2002)

**CLÁUSULA 18ª:** Os casos omissos no presente instrumento serão regulados pela lei 6.404/76 e leis em vigor, pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA 19ª:** Fica de comum acordo, eleito o foro desta Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro possa parecer, como competente para dirimir questões judiciais oriundas do presente instrumento.

- 7 -





**SILVA FILHO ASSESSORIA CONTABILIDADE E AUDITORIA**  
Av. Independência, 526 - Alto - Piracicaba/SP CEP: 13.419-160  
FONE/FAX (19) 3435-4693 - Email: [administrativo@silvafilho.com](mailto:administrativo@silvafilho.com)

**CLÁUSULA 20ª:** Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e suas posteriores alterações, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento.

E por estarem justos e acertados, assinam a presente alteração contratual em três vias de igual teor e forma para um só fim, na presença das testemunhas.

Piracicaba, 29 de Maio de 2013

**SÓCIOS:**

ELIFAS VALIM NETO

DANIEL ALEXANDRE JANINI

**TESTEMUNHAS:**

  
CARLOS AUGUSTO COSTA  
RG. Nº 16.510.871-X SSP/SP  
CPF Nº 822.346.718-68  
BRUNA CABRAL QUARTAROLO  
RG. Nº 49.280.173-3 SSP/SP  
CPF Nº 422.432.568-35



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2404001/12023
FLS.	50
RUB.	

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: METRICA TECNOLOGIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
CNPJ: 01.227.689/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:15:29 do dia 13/12/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 11/06/2023.

Código de controle da certidão: **D503.D714.8F98.D983**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2404007 1202 3
FLS. 52

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 01.227.689

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 45786220

Data e hora da emissão 12/04/2023 10:44:50

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

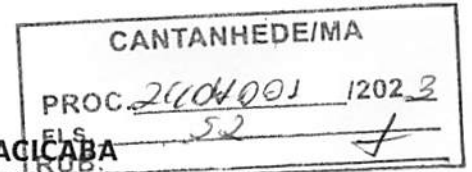
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1  
(hora de Brasília)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
R. Antônio Corrêa Barbosa, 2233 - Chácara Nazaré - PIRACICABA/SP  
BRASIL - CEP 13400-810 - CNPJ 46.341.038/0001-29  
Telefone: (19) 3403-1000 - Website: www.piracicaba.sp.gov.br



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

NÚMERO: 7573/2023  
CHAVE: 42bf8586



### INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

**NOME/RAZÃO SOCIAL:** MÉTRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME

**CPF/CNPJ:** 01.227.689/0001-54

**CEP:** 13416-580

**LOGRADOURO:** RUA MARECHAL DEODORO, 2342

**BAIRRO:** CENTRO

**COMPLEMENTO:**

**INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA / SITUAÇÃO:**

610647 / ATIVO

CERTIFICA, obedecendo a despacho dado no requerimento protocolado sob nº **8535/2023**, que em decorrência da análise e verificações efetuadas para o(a) contribuinte acima especificado, consta(m) débito(s) com referência a Tributos Mobiliários e Imobiliários, porém encontram-se parcelado(s) e em dia com os pagamentos até a presente data, conforme demonstrativo abaixo, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar dívidas que venham a ser apuradas e que recaiam sobre o(a) mesmo(a).

REF	NATUREZA	ORIGEM	I.C. REDUZIDO/CPD	COMP.	VENC. ORIGINAL	PRINCIPAL	PAGO	SALDO	ENCARGOS ATUALIZADO	SITUAÇÃO	
2001304619	MOBIL	21 - ISSQN	610647	01/2023	28/02/2023	17,01	0,00	17,01	0,00	17,01	ABERTO
2001097672	IMOB	10 - IPTU	172054	2023	15/03/2023	3.511,63	0,00	3.511,63	0,00	3.511,63	ABERTO
						<b>3.528,64</b>	<b>0,00</b>	<b>3.528,64</b>	<b>0,00</b>	<b>3.528,64</b>	

### FINALIDADE:

LEVANTAMENTO DE DÉBITOS

### VALIDADE:

Esta certidão é válida até **17/05/2023**.

PIRACICABA - SP, 16 DE FEVEREIRO DE 2023

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: METRICA TECNOLOGIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.227.689/0001-54

Certidão nº: 15033123/2023

Expedição: 12/04/2023, às 10:33:43

Validade: 09/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que METRICA TECNOLOGIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.227.689/0001-54, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2404001 1202 3
FLS.	54
RUB.	F

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.227.689/0001-54  
**Razão Social:** METRICA TECNOLOGIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA ME  
**Endereço:** R MARECHAL DEODORO 2342 / VILA MONTEIRO / PIRACICABA / SP / 13418-565

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/04/2023 a 11/05/2023

**Certificação Número:** 2023041201062354867519

Informação obtida em 12/04/2023 10:36:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**CERTIDÃO Nº 221205/39.328**  
2ª versão c/alteração

**ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE**

**CERTIFICA**

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **METRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.227.689/0001-54, com sede à R. Marechal Deodoro, 2342 – Vila Monteiro – Fone (19) 3432-5556 – CEP 13418-565 – Piracicaba – SP, associada na ABES sob o nº 3342/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

**CERTIFICA** mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que a empresa **METRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME**, é a **ÚNICA** desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar, ministrar treinamento e prestar suporte em todo o território nacional aos programas para computador abaixo listados:

1. Métrica TOPO;
2. Métrica DIMENSOR;
3. Métrica CITY;
4. Métrica TopoEVN.

**VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS**

São Paulo, 05 de dezembro de 2022.

[#67716270800#]

**ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE**  
**MANOEL ANTONIO DOS SANTOS**  
**DIRETOR JURÍDICO**

**Brasil digital,  
menos desigual**

[abesrelacionamento@abes.org.br](mailto:abesrelacionamento@abes.org.br) | [www.abes.org.br](http://www.abes.org.br)  
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema  
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200  
Telefone: + 55 11 2161 - 2833



CANTANHEDE/MA	
PROC.	240400112023
FLS.	56
RUB.	4

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas AssinaForte. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaforte.com.br/Verificar/31AA-24BF-20C9-D5EE> ou vá até o site <https://assinaforte.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 31AA-24BF-20C9-D5EE



### Hash do Documento

7746204D71CF7D4156E06F4DFBBA465B1868D98E79FB18913256BAE5E6E6589F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/12/2022 é(são) :

- Manoel Antonio Dos Santos (Signatário - ABES Associação Brasileira das Empresas de Software) - 677.162.708-00 em 08/12/2022 20:01 UTC-03:00  
Tipo: Certificado Digital







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS

## Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512023000804-4**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 02/05/2016, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

**Título:** Métrica TOPO

**Data de publicação:** 02/05/2016

**Data de criação:** 02/01/2015

**Titular(es):** MÉTRICA TECNOLOGIA LTDA; DANIEL ALEXANDRE JANINI

**Autor(es):** DANIEL ALEXANDRE JANINI

**Linguagem:** DELPHI; JAVA SCRIPT; SQL; JSON

**Campo de aplicação:** GC-06; GC-07; GC-08; GC-10; IN-03; MT-03

**Tipo de programa:** AT-01; FA-02; FA-03; FA-04; GI-02; GI-04; GI-06; SM-04

**Algoritmo hash:** SHA-512

**Resumo digital hash:**

c2445990deacb9132cff89a9644566709f6200e1a5527c818e94156587f443929694512050cd00ed5018cd706ffd9cd262c11a4e6775e29bdf57a62f19739c

**Expedido em:** 28/03/2023

**Aprovado por:**  
Carlos Alexandre Fernandes Silva  
Chefe da DIPTO



12/04/2023

0065333197

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2110400112023
FLS.	58
RUB.	

**CERTIDÃO Nº: 786648****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 11/04/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**METRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**, CNPJ: 01.227.689/0001-54, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 12 de abril de 2023.

PEDIDO Nº: 0065333197





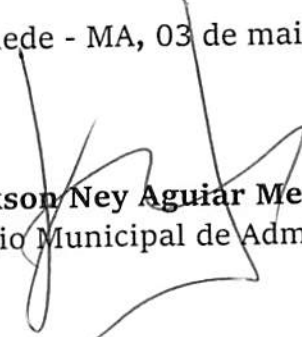
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2404001 1202 3
FLS.	59
RUB.	

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa/sociedade **METRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.227.689/0001-54, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 2342, Vila Monteiro, Piracicaba/SP, para fornecimento de assinatura do assinatura do software para engenharia "MÉTRICATOPO", Software completo com tudo incluso: CAD próprio; GEOINCRA, Loteamentos, REURB, Volumetria, Topografia Convencional, RASTER e CAR; com suporte ilimitado via chat, WhatsApp, e-mail e telefone; Vídeo aulas, tutoriais e cursos online além de atualizações periódicas, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cantanhede/MA, plano de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 1.490,00 (mil, quatrocentos e noventa reais), na forma do art. 25, I da Lei nº 8.666/93, com fulcro nas disposições do art. 57, II da Lei n. 8.666/93, por tratar-se de serviço que demanda tempo correspondente ao exercício financeiro.

Cantanhede - MA, 03 de maio de 2023.

  
**Jackson Ney Aguiar Medeiros**  
Secretário Municipal de Administração.



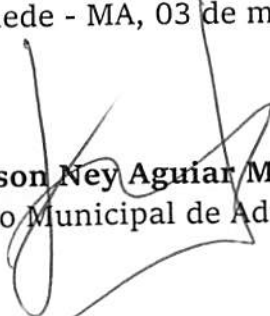
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2404002 12023
PLS.	60
RUB.	✓

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO.** RATIFICO o presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa/sociedade METRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.227.689/0001-54, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 2342, Vila Monteiro, Piracicaba/SP, para fornecimento de assinatura do assinatura do software para engenharia "MÉTRICATOPO", Software completo com tudo incluso: CAD próprio; GEOINCRA, Loteamentos, REURB, Volumetria, Topografia Convencional, RASTER e CAR; com suporte ilimitado via chat, WhatsApp, e-mail e telefone; Vídeo aulas, tutoriais e cursos online além de atualizações periódicas, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cantanhede/MA, plano de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 1.490,00 (mil, quatrocentos e noventa reais), na forma do art. 25, I da Lei nº 8.666/93, com fulcro nas disposições do art. 57, II da Lei n. 8.666/93, por tratar-se de serviço que demanda tempo correspondente ao exercício financeiro..

Cantanhede - MA, 03 de maio de 2023.

  
**Jackson Ney Aguiar Medeiros**  
Secretário Municipal de Administração.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - JULGAMENTO -

CANTANHEDE/MA

PROC. 24104004/2023

FLS. 01

ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE COMISSÃO DE PROCESSO

## JULGAMENTO

Aprovo o Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar nº 2023.03.02.0037, e adoto seus fundamentos. Em razão disso, determino a suspensão definitiva do pagamento da gratificação sob a rubrica "titulação I", da remuneração do(a) servidor(a) DILMA GONCALVES REIS.

Considerando o entendimento da Comissão Processante, nomeada pela Portaria nº 53/2023, tendo opinado pela ausência de infração administrativa, determino o arquivamento do presente processo, sem anotações nos assentos funcionais do(a) servidor(a) DILMA GONCALVES REIS. Dê-se ciência ao servidor. Publique -se.

Cantanhede/MA, 14 de Abril de 2023.

JOSÉ MARTINHO DOS SANTOS BARROS  
Prefeito Municipal de Cantanhede

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - AVISO DE RATIFICAÇÃO:  
INEXIGIBILIDADE 003/2023

## EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO.** RATIFICO o presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa/sociedade METRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.227.689/0001-54, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 2342, Vila Monteiro, Piracicaba/SP, para fornecimento de assinatura do assinatura do software para engenharia "MÉTRICATOPO", Software completo com tudo incluso: CAD próprio; GEOINCRA, Loteamentos, REURB, Volumetria, Topografia Convencional, RASTER e CAR; com suporte ilimitado via chat, WhatsApp, e-mail e telefone; Vídeo aulas, tutoriais e cursos online além de atualizações periódicas, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cantanhede/MA, plano de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 1.490,00 (mil, quatrocentos e noventa reais), na forma do art. 25, I da Lei nº 8.666/93, com fulcro nas disposições do art. 57, II da Lei n. 8.666/93, por tratar-se de serviço que demanda tempo correspondente ao exercício financeiro..





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2404001 1202 3
FLS.	62
RUB.	

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

A Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, **CONVOCA** a empresa METRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.227.689/0001-54, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 2342, Vila Monteiro, Piracicaba/SP, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, por intermédio do representante legal, o **CONTRATO** oriundo do processo Inexigibilidade nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas na Inexigibilidade nº 003/2023, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA, em 04 de maio de 2023.

  
**Jackson Ney Aguiar Medeiros**  
Secretário Municipal de Administração

Recebi em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

DANIEL ALEXANDRE Assinado de forma digital  
por DANIEL ALEXANDRE  
JANINI:1367246881 JANINI:13672468819  
9 Dados: 2023.05.04 14:20:07  
-03'00'

**METRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**  
CNPJ nº 01.227.689/0001-54



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
PROMOVENDO A NOSSA CIDADE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2404001/2023
FLS.	63
RUB.	

**CONTRATO Nº 20230406**  
**PROCESSO Nº 2404001/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023**

O Município de Cantanhede - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 06.156.160/0001-00, com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede - MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o senhor Jackson Ney Aguiar Medeiros, brasileiro, portador do CPF nº 003.561.893-09, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa METRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.227.689/0001-54, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 2342, Vila Monteiro, Piracicaba/SP, doravante denominada CONTRATADA neste ato representada pelo Senhor Daniel Alexandre Janini, portador do RG nº 22.461.920-2 SSP/SP e CPF nº 136.724.688-19, com base na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre da inexigibilidade da licitação, em razão do fornecedor ser representante comercial exclusivo do produto, conforme atestado de exclusividade assentados nos autos, nos termos do artigo, 25, I da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, tudo constante no Processo Administrativo nº 2404001/2023, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de assinatura do software para engenharia “MÉTRICATOPO”, Software completo com tudo incluso: CAD próprio; GEOINCRA, Loteamentos, REURB, Volumetria, Topografia Convencional, RASTER e CAR; com suporte ilimitado via chat, WhatsApp, e-mail e telefone; Vídeo aulas, tutoriais e cursos online além de atualizações periódicas, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cantanhede/MA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

3.1 O prazo para liberação de acesso ao sistema, deverá ser de até 48 (quarenta e oito) horas, depois de assinado o contrato.

3.2 O acesso ao sistema será feito mediante ativação de uma licença que será disponibilizado para instalação em um único computador, que será disponibilizada a CONTRATANTE.

3.3 Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

3.3.1 Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.  
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br  
semaf@cantanhede.ma.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2401/001/2023
FLS.	64
RUB.	

3.3.1.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.3.1.2 Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.4 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 O valor ajustado para a contratação é de R\$ 1.490,00 (mil, quatrocentos e noventa reais), referente a ativação de uma licença que será disponibilizado para instalação em um único computador, com validade de 12 (doze) meses.

4.2 O pagamento será efetuado em parcela única no prazo de até 15 dias a CONTRATADA, através de depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa fornecedora, acompanhada da solicitação de pagamento constando o nome do Banco, agência e número de conta corrente para depósito.

4.3 Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclua os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS**

5.1 A despesa decorrente da presente contratação ocorrerá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA:

**ÓRGÃO:** 05 Secretaria Municipal de Infraestrutura

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0501 Secretaria de Infraestrutura

**PROJETO/ATIVIDADE:** 04 122 0002 0.029 - Manut. e Func. da Sec. de Infraestrutura

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;

6.2 Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

6.3 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução contratual.

6.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato.

6.5 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.  
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br  
semaf@cantanhede.ma.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2404001 1202 3
FLS.	05
RUB.	7

6.6 Indicar o servidor que irá acompanhar a execução do contrato e comunicar-se oficialmente com a CONTRATADA

**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os serviços contratados sejam executados em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

7.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os serviços em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, instalação, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

7.3 A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

7.4 É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE;

7.5 A CONTRADA deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA, e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

7.6 A CONTRATADA deverá indicar telefones para contato, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

7.7 A CONTRATADA deverá manter suporte técnico por telefone, e-mail, chat, ou qualquer outro tipo de aplicativo de mensagens.

7.8 É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com equipamentos necessários à execução dos serviços descritos neste contrato, operação e controle do sistema web utilizados, incluindo técnicos, materiais e humanos, manutenção permanente e custos diretos ou indiretos requeridos para execução do objeto.

7.9 Responsabilizar-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução dos mesmos, bem como ressarcir à CONTRATANTE por danos e prejuízos decorrentes.

7.10 Manter arquivo completo de toda documentação referente aos serviços ora contratados, fazendo-o com zelo, segurança e sigilo, bem como fornecer relatórios, quando solicitados.

7.11 Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Paz e justiça sempre

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2404002 1202 3
FLS.	66
RUB.	

8.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

8.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4 - A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

10.5 - As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
PROMOVENDO O SEU CIDADÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2404001 1202_3
FLS.	62
RUB.	

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

11.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo iniciada na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações a critério da Administração.

11.2 Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

11.3 Em hipótese da CONTRATADA não pleitear o reajuste, o mesmo permanecerá inalterado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

12.2 - Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento observada os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

13.1 - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

13.2 - A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

13.3 - Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2 - A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

14.3- As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2404001/2023
FLS.	68
RUB.	

14.4- Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes na Lei 8.666/1993, e Processo Administrativo nº 2404001/2023.

14.5 – Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e na Proposta do Contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a cidade de Cantanhede/MA, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cantanhede - MA, 04 de maio de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Jackson Ney Aguiar Medeiros  
Secretário e Ordenador de Despesas.

CONTRATANTE

DANIEL ALEXANDRE Assinado de forma digital  
JANINI:1367246881 por DANIEL ALEXANDRE  
JANINI:13672468819  
Dados: 2023.05.04 14:20:35  
-03'00'

METRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
CNPJ 01.227.689/0001-54  
Daniel Alexandre Janini  
CPF nº 136.724.688-19  
CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230406** – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2404001/2023. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA e a empresa METRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.227.689/0001-54. OBJETO: Fornecimento de assinatura do software para engenharia “MÉTRICATOPO”, Software completo com tudo incluso: CAD próprio; GEOINCRA, Loteamentos, REURB, Volumetria, Topografia Convencional, RASTER e CAR; com suporte ilimitado via chat, WhatsApp, e-mail e telefone; Vídeo aulas, tutoriais e cursos online além de atualizações periódicas, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cantanhede/MA, VIGENCIA: 12 (doze) meses, VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.490,00 (mil, quatrocentos e noventa reais). DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de maio de 2023. MODALIDADE: Inexigibilidade, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 25, I da Lei nº 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Cantanhede - MA, 04 de maio de 2023. Jackson Ney Aguiar Medeiros – Secretário e Ordenador de Despesas.

Cantanhede - MA, 04 de maio de 2023.

**Jackson Ney Aguiar Medeiros**  
Secretário Municipal de Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2404001 12023
FLS.	70
RUB.	

À empresa  
**METRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**  
CNPJ nº 01.227.689/0001-54  
Rua Marechal Deodoro, nº 2342, Vila Monteiro  
Piracicaba/SP

**ORDEM DE SERVIÇOS**

Prezados Senhores,

Pela presente autorizo o fornecimento de assinatura do software para engenharia "MÉTRICATOPO", Software completo com tudo incluso: CAD próprio; GEOINCRA, Loteamentos, REURB, Volumetria, Topografia Convencional, RASTER e CAR; com suporte ilimitado via chat, WhatsApp, e-mail e telefone; Vídeo aulas, tutoriais e cursos online além de atualizações periódicas, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cantanhede/MA, referente a ativação de uma licença que será disponibilizado para instalação em um único computador, com validade de 12 (doze) meses, com valor total de R\$ 1.490,00 (mil quatrocentos e noventa reais), objeto do Processo Administrativo nº 2404001/2023, Inexigibilidade nº 003/2023, Contrato nº 20230406, conforme especificação apresentadas na proposta de preços da empresa supra.

Cantanhede - MA, 04 de maio de 2023.

Jackson Ney Aguiar Medeiros  
Secretário Municipal de Administração.

RECEBIDO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

DANIEL ALEXANDRE Assinado de forma digital  
por DANIEL ALEXANDRE  
JANINI:1367246881 JANINI:13672468819  
9 Dados: 2023.05.04 14:21:40  
-03'00'

**METRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**  
CNPJ nº 01.227.689/0001-54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO:  
INEXIGIBILIDADE 003/2023

## EXTRATO DE CONTRATO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2404001/2023
FLS.	71
RUB.	

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230406** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2404001/2023. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA e a empresa METRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.227.689/0001-54. OBJETO: Fornecimento de assinatura do software para engenharia "MÉTRICATOPO", Software completo com tudo incluso: CAD próprio; GEOINCRA, Loteamentos, REURB, Volumetria, Topografia Convencional, RASTER e CAR; com suporte ilimitado via chat, WhatsApp, e -mail e telefone; Vídeo aulas, tutoriais e cursos online além de atualizações periódicas, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cantanhede/MA, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.490,00 (mil, quatrocentos e noventa reais). DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de maio de 2023. MODALIDADE: Inexigibilidade, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 25, I da Lei nº 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Cantanhede - MA, 04 de maio de 2023. Jackson Ney Aguiar Medeiros - Secretário e Ordenador de Despesas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATOS DE CONTRATOS: PE  
024/2022

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº**.....: 20230404  
**ORIGEM**.....: PREGÃO Nº PE 024/2022 SRP  
**CONTRATANTE**.....: FUNDO MAN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB  
**CONTRATADA(O)**.....: PROATIVA EMPREENDIMENTOS LTDA  
**OBJETO**.....: Aquisição de materiais e equipamentos permanentes para atender as necessidades das Escolas Municipais de Cantanhede/MA  
**VALOR TOTAL**.....: R\$ 457.744,17 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos)  
**PROGRAMA DE TRABALHO**.....: Exercício 2023 Atividade 2501.123610011.0.107 Manutenção e Func. do Ensino Fundamental 30% , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 457.744,17  
**VIGÊNCIA**.....: 02 de Maio de 2023 a 31 de Dezembro de 2023  
**DATA DA ASSINATURA**.....: 02 de Maio de 2023

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº**.....: 20230405  
**ORIGEM**.....: PREGÃO Nº PE 024/2022 SRP  
**CONTRATANTE**.....: FUNDO MAN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB  
**CONTRATADA(O)**.....: J MARINHO CORDEIRO LTDA  
**OBJETO**.....: Aquisição de materiais e equipamentos permanentes para atender as necessidades das Escolas Municipais de Cantanhede/MA  
**VALOR TOTAL**.....: R\$ 266.971,33 (duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e três centavos)  
**PROGRAMA DE TRABALHO**.....: Exercício 2023 Atividade 2501.123610011.0.107 Manutenção e Func. do Ensino Fundamental 30% , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 266.971,33  
**VIGÊNCIA**.....: 02 de Maio de 2023 a 31 de Dezembro de 2023  
**DATA DA ASSINATURA**.....: 02 de Maio de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATOS DE CONTRATOS: PE  
004/2023

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº**.....: 20230408  
**ORIGEM**.....: PREGÃO Nº PE 004-2023 SRP

CPF: \*\*\*.912.133-\*\*- Data: 05/05/2023 - IP com nº: 192.168.0.130  
 Autenticação em: [www.cantanhede.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1608](http://www.cantanhede.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1608)

